

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº       , DE 2004**  
**(Do Sr. Sandro Mabel e outros)**

*Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir a Carreira de Administrador Municipal.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescente-se ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o seguinte artigo:

“Art. 95 Será criada, no âmbito dos Poderes Executivos Municipais, a Carreira de Administrador Municipal.

Parágrafo único. Os cargos efetivos da carreira de administrador municipal serão providos por meio de concurso público de provas e títulos, dentre os profissionais administradores habilitados nos termos da lei.”

Art. 2º Lei federal estabelecerá, no prazo de 180 dias, contados a partir da data de promulgação desta Emenda, o número de cargos de Administrador Municipal, fixado de acordo com a população do Município, e as normas gerais acerca do provimento e da organização da carreira.

Art. 3º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

## JUSTIFICATIVA

O Brasil possui mais de cinco mil Municípios. É inelutável que a maioria destes entes federativos não dispõe de uma estrutura de pessoal sólida voltada para o desempenho das atribuições a eles cometidas. Em face dessa deficiência organizacional as prefeituras, não raramente, recorrem às consultorias privadas para a elaboração e implementação de seus projetos, elevando assim o custo da máquina governamental e não contribuindo para a consolidação de uma política de formação de recursos humanos no setor.

Adicionalmente, essa debilidade técnica permite que grupos de pressão exerçam seu *lobby* sem qualquer limite, prejudicando a avaliação isenta e a tomada de decisão imparcial dos dirigentes municipais em determinadas situações.

Este cenário nos motivou a apresentar a presente Emenda Constitucional, visando ao aprimoramento da gestão administrativa municipal. Desta forma, então, resolvemos propor a criação da carreira técnica de Administrador Municipal, cujos integrantes deverão ser selecionados dentre os profissionais administradores devidamente habilitados nos termos da Lei nº 4.769, de 9 de outubro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Os referidos profissionais, qualificados em nível acadêmico-científico e legalmente aptos para desempenhar a vital missão de formulação e implementação das políticas públicas, contribuirão para o desenvolvimento de nossas cidades e para o aperfeiçoamento do processo decisório no âmbito municipal.

Por fim, atribui-se à União a competência para fixar o número de cargos de Administrador Municipal, de acordo com a população do Município, bem como estabelecer normas gerais acerca do provimento e da organização da carreira, impedindo-se, dessa forma, a desfiguração, em nível local, do modelo gerencial perseguido pela presente Emenda.

Isto posto, solicitamos o apoio dos nobres pares na Câmara dos Deputados para aprovação da presente emenda ao texto constitucional.

Sala das Sessões, em            de            de 2004.

Deputado Sandro Mabel

2004\_6223\_Sandro Mabel